

Reconhecimento do Instituto do Meio Ambiente da Troca de registro de Brasquímica Lubrificantes LTDA. para LWART LUBRIFICANTES LTDA.

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Em 10/10/2009


Assinatura

PORTARIA Nº 11.865 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009. A Diretora Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Leis Estaduais nºs 10.431/06 e 11.050/08, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2009-028481/JUR/ALRS-0012, RESOLVE: Art. 1º - Alterar nos registros do Instituto do Meio Ambiente - IMA, a Razão Social de BRASQUÍMICA LUBRIFICANTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.013.978/0001-12, para LWART LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.013.978/0001-12. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. ELIZABETH MARIA SOUTO WAGNER - Diretora Geral

LICENÇA PARA OPERAÇÃO DA UNIDADE DE RERREFINO DE ÓLEO LUBRIFICANTE

Licenciamento Ambiental
PORTARIA IMA

Portaria IMA nº 11.429	Empresa / Nome BRASQUÍMICA LUBRIFICANTES LTDA	Publicação no D.O.E. 26/08/2009	Validade 26/08/2011
Endereço Rua dos Industriários, Quadra - D - Lote 17, CIS - Tomba.		CNPJ / CPF 05.013.976/0001-12	Município Feira de Santana

A Diretora Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelas Leis Estaduais nºs 10.431/06 e 11.050/08, regulamentadas pelo Decreto Estadual nº 11.235/08 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2009-012002/TEC/LO-0041, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, à **BRASQUÍMICA LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.013.976/0001-12, com sede na Rua dos Industriários, Quadra - D - Lote 17, CIS - Tomba, no município de Feira de Santana, para operar uma unidade industrial de rerrefino de óleos lubrificantes usados, com capacidade de produção de 1.800 m³/mês de óleos minerais refinados e rerrefinados, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** fazer um diagnóstico da qualidade ambiental do solo e da água subterrânea na área de influência do processo produtivo da empresa. A Resolução Conama nº 396/2008 e os valores orientadores para solos e águas subterrâneas no estado de São Paulo estabelecidos pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), devem ser a referência. Apresentar ao IMA documentos e memorial fotográfico. Prazo: 6 meses; **II.** monitorar a eficiência de remoção dos poluentes na estação de tratamento, após a sua implantação, por meio das análises semanais de vazão, temperatura, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e pH, mensais de DBO, DQO, nitratos, sulfatos, fósforo total, matérias sedimentáveis, sólidos dissolvidos e em suspensão, e semestrais de Cobre, Cádmio, Zinco e Chumbo, nas amostras coletadas na entrada e na saída da estação. Enviar ao IMA, relatório consolidado de acompanhamento do monitoramento, contemplando laudo de análises, cálculos de eficiência, recomendações, conclusões e indicação das medidas de controle na fonte para redução nas concentrações. Frequência: mensal; **III.** elaborar e executar programa de educação ambiental para os funcionários e prestadores de serviços do empreendimento. O referido programa deverá abordar: a) minimização na geração de resíduos, acondicionamento e armazenagem; b) eliminação do desperdício de água; c) procedimentos adequados para manuseio, armazenagem e destinação do óleo lubrificante; d) importância da utilização correta de EPI. Manter documentação comprobatória do treinamento (cronograma de execução, lista de presença, fotos, etc) para fins de fiscalização, apresentando-a ao IMA juntamente com o RTGA. Prazo: 4 meses; **IV.** apresentar ao IMA projeto para o tratamento dos efluentes, a ser implantado após as caixas separadoras de água/óleo, juntamente com o cronograma de execução e relatório de sondagem do solo na área onde será implantada a estação de tratamento que deve contemplar: a) planta de locação dos furos; b) perfis indicando o detalhamento da litologia; c) profundidade do lençol freático; d) coeficiente de permeabilidade do solo. Prazo: 3 meses; **V.** apresentar ao IMA, para análise e aprovação, proposta para o reuso total ou parcial do efluente após tratamento na ETE e/ou sua disposição final em corpo hídrico, desde que não altere os padrões de qualidade das águas e obedeça aos padrões de lançamento, estabelecidos na Resolução Conama nº 357/05, com a outorga de lançamento emitida pelo Instituto de Gestão das Águas e Clima-INGA. Prazo: 3 meses; **VI.** armazenar os efluentes provenientes das caixas separadoras água/óleo em tanque estanque, procedimento que deve ser adotado até a operação da estação de tratamento, encaminhando-os posteriormente para empresa com licença ambiental mediante Autorização de Transporte de Produtos Perigosos - ATRP, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização. Fica proibido qualquer lançamento de efluente no Riacho do Maia; **VII.** construir canaletas em volta da plataforma de descarga e direcioná-las para a caixa separadora água/óleo. Apresentar ao IMA, juntamente com o RTGA, documentos e registro fotográfico. Prazo: 6 meses; **VIII.** direcionar a água pluvial do entorno dos equipamentos de processo para a caixa separadora água/óleo. Apresentar ao IMA, juntamente com o RTGA, documentos e registro fotográfico. Prazo: 6 meses; **IX.** fazer um inventário das emissões de compostos orgânicos voláteis provenientes do processo de produção da empresa, quantificando todas as emissões e identificando todas as fontes. Apresentar ao IMA, relatório técnico contendo métodos de análises, resultados, análise crítica, conclusões e recomendações. As recomendações devem contemplar um plano de ação que objetive o monitoramento, minimização e controle de emissões. Prazo: 6 meses; **X.** manter o tanque de armazenamento de matéria-prima fechado, evitando, dessa forma, a emissão de gases; **XI.** manter programa de manutenção preventiva para os equipamentos dos sistemas de controle das emissões da empresa, adotando boas práticas operacionais para manter e/ou melhorar a performance dos referidos equipamentos;



Liliana
Liliana Maria F.C. Macedo
Coordenadora de Licenciamento Ambiental/COLISA
Matrícula 15.000.176-7

Felícia
Felícia Soares Silva Múrcia
Diretor de Licenciamento Ambiental/DILIC
Matrícula 8.488.0003-0



Licenciamento Ambiental

PORTARIA IMA

Portaria IMA nº
11.429

Empresa / Nome

BRASQUÍMICA LUBRIFICANTES LTDA

Publicação no D.O.E.
26/08/2009

Validade
26/08/2011

Endereço

Rua dos Industriários, Quadra - D - Lote 17, CIS - Tomba.

CNPJ / CPF

05.013.976/0001-12

Município


Feira de Santana


XII. seguir as recomendações do anexo 01 da Resolução Conama nº 382/2006 para o monitoramento das emissões das caldeiras e fornos, que utilizam como combustível óleo BPF, incluir nas análises hidrocarbonetos totais. Apresentar ao IMA, juntamente com o RTGA, o relatório de monitoramento contemplando, análise crítica, laudo das análises, recomendações, conclusões e medidas a serem adotadas em caso de violação dos padrões de emissão. Frequência: semestral; **XIII.** apresentar ao IMA estudo de viabilidade ambiental, tomando como base o resultado do monitoramento das emissões das caldeiras e fornos e a melhor tecnologia disponível, visando a substituição do combustível utilizado (BPF) por outro menos poluente, juntamente com cronograma para implementação. Prazo: 8 meses; **XIV.** adequar as estruturas dos tanques de armazenamento de matéria-prima, tanques intermediários de processo e tanques de produto acabado, bem como tanques de óleo BPF, conforme a série NBR 17.505/2006. Apresentar ao IMA documentos e memorial fotográfico. Prazo: 9 meses; **XV.** dar continuidade à implementação de procedimentos operacionais e programas de treinamentos para emergências e revisar periodicamente o seu Plano de Contingências, de modo a incrementar as condições de segurança de operação do empreendimento; **XVI.** operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio; **XVII.** cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NRs, pertinentes à atividade desenvolvida na empresa; **XVIII.** dar continuidade ao PGRS - Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativa dos resíduos gerados, com a finalidade de estabelecer metas para redução na geração. Incluir no quantitativo de geração estimada, os resíduos oleosos decorrentes de lubrificação de máquinas, bem como manutenções. Apresentar anualmente, juntamente com o Relatório Técnico de Garantia Ambiental, o acompanhamento deste programa e as metas de redução, além dos resultados alcançados. Frequência: anual; **XIX.** realizar periodicamente a limpeza da borra de fundo dos tanques de matéria-prima, armazenando-a em recipiente estanque, de acordo com a NBR 12.235 da ABNT, até o seu encaminhamento para tratamento ou disposição final em instalações com licença ambiental, requerendo ao IMA a competente ATRP; **XX.** implantar, manter atualizado e apresentar ao IMA o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA elaborado para o empreendimento. Prazo: 3 meses; **XXI.** apresentar ao IMA o Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contendo: a) resumo das principais ações da CTGA no ano anterior; b) atas das reuniões ocorridas no período; c) resultados obtidos na área ambiental, de saúde ocupacional, de higiene e de segurança; d) demonstrativos do desempenho ambiental da atividade, ilustrados com gráficos e planilhas; e) acompanhamento do PGRS; f) avaliação periódica quali-quantitativa dos resíduos gerados, as metas de redução e resultados alcançados; g) situação dos condicionantes desta licença; h) acidentes porventura ocorridos, a sua causa e as medidas adotadas; i) outras informações relevantes. Frequência: anual; **XXII.** requerer previamente ao IMA a competente licença, no caso de alteração do projeto ora apresentado; **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente - IMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do IMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

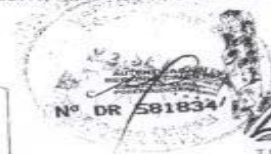
Observação: Conforme o Art. 182 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006 e da Lei nº 11.050 de 06/06/2008 aprovado pelo Decreto Estadual nº 11.235, de 10/10/2008, esta LICENÇA DE OPERAÇÃO não poderá ter o seu prazo de validade prorrogado.

2/2


INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE


Lídia Maria F.C. Macedo
Coordenadora de Licenciamento Ambiental/COLISA
Matrícula 45.989.176-7


Pedro Ricardo Silva Moreira
Diretor de Licenciamento Ambiental/DILIC
Matrícula 45.458.0003-0



GOVERNO DA
Bahia
TERRA DE TODOS NÓS
Secretaria do Meio Ambiente

R. Rio São Francisco, 01 - Monte Serrat - Salvador - BA, CEP 40425-060, Tel: 71 3117 1200; Fax: 71 3117 1325, site: www.ima.ba.gov.br